

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22/05/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
22/05/90

NUMERO
0884/90

DESTINÓ:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/90

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 036/90

INICIATIVA:
EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM E OUTROS

HISTÓRICO:

Revoga o Art. 5º da Lei nº 2991/89.

APROVADO EM 10x6 DISCUSSÃO
Sala das Sessões 28/05
Rubrica do Presidente

A U T U A C Ã O
Aos vinte dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuado o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91
Presidente: Solimar B. Patrício
Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz
1º Secretário: Jandir Sartório
2º Secretário: Manoel P. de Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
22/05/90	0884/90
DE_LINHA:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/em

Projeto de LEI nº 036 /90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 22/05/1990

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Por 10 x 6
 Sala das Sessões 28/05/1990
 Rubrica do Presidente

(Rubrica do Presidente)
Revoga o Art. 5º da Lei nº 2991/89.

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 5º da Lei nº 2991, de 26 de abril de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1990

(Repetidor ou suplente)
 Ivo Roberto

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

ANO 24

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Abril de 1989

Nº 987

Atos do Poder Executivo Municipal

Lei n. 2991

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — As tabelas de vencimentos e gratificações inseridas nas Leis n.ºs 2.912, de 09.12.88, 2.920, de 16.12.88, 2.969, de 14.02.89 e 2.989, de 05.04.89 e suas alterações, ficam atualizadas ao teor dos anexos I, II, III e IV desta Lei, com vigência a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a

proceder aos reajustes nos proventos de inativos e pensionistas, ao teor do que estabelece esta Lei, e, ainda, nos níveis dos cargos instituídos pelas Leis n.ºs 2885, de 10.11.88, 2920, de 16.12.88 e suas alterações.

Artigo 3º — Nenhum padrão de vencimentos, salário, provento ou pensão, na aplicação desta Lei, com o abono concedido, poderá ser inferior ao Piso Nacional de Salários, nem igual ou superior ao vencimento dos Secretários Municipais ou remuneração do Prefeito.

§ 1º — Fica concedido aos servidores municipais de níveis 1, 2, 3 e 4, o abono salarial na forma abaixo:

Nível 1 — NCz\$ 12,50

» 2 — » 9,55

» 3 — » 6,93

» 4 — » 3,93

§ 2º — O abono que se refere o parágrafo anterior será pago, excepcionalmente, com o salário ou vencimento do mês de abril de 1989.

Artigo 4º — Nos cálculos para aplicação desta Lei, serão sempre aproximadas para unidade imediatamente superior, as frações de centavos.

Artigo 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, após o atual reajuste, as alterações de vencimentos ou salários, dentro das disponibilidades financeiras do erário público municipal, obedecidos os limites estabelecidos com gastos de pessoal.

Artigo 6º — As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente os vínculos estabelecidos anteriormente em leis municipais e em contratos de trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Nível	NCz\$	Nível	NCz\$
01	61,45	31	283,30
02	64,64	32	293,19
03	68,12	33	307,37
04	71,89	34	319,84
05	75,95	35	332,60
06	80,30	36	345,65
07	84,94	37	358,99
08	89,87	38	372,62
09	95,09	39	386,54
10	100,60	40	400,75
11	106,40	41	415,25
12	112,49	42	430,04
13	118,87	43	445,12
14	125,54	44	460,49
15	132,50	45	476,15
16	139,75	46	492,10
17	147,29	47	508,34
18	155,12	48	524,87
19	163,24	49	541,69
20	171,65	50	558,80
21	180,35	51	576,20
22	189,34	52	593,89
23	198,62	53	611,87
24	208,19	54	630,14
25	218,05	55	648,70
26	228,20	56	667,55
27	238,64	57	686,69
28	249,37	58	706,12
29	260,39	59	725,84
30	271,70	60	745,85

Poder Executivo Municipal

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal
LUIZ GONZAGA BORGES
Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS

Rômulo Louzada Bernardo
Procurador Geral do Município
Alcino Franco
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
Helle Nívea Ferraco Nassif
Secretária Municipal de Educação
Francisco Tardín
Secretário Municipal da Fazenda
Sidney Costa
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
David Alberto Loss
Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal
Hélto Humberto Lima
Secretário Municipal de Agricultura
Edson Bandeira
Secretário Municipal de Administração
Vicente Paulo de Miranda
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
Clóvis de Barros
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Viação, Obras e Interiores

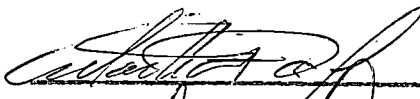




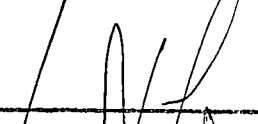
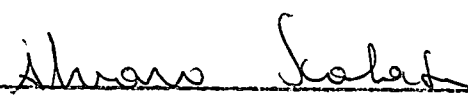
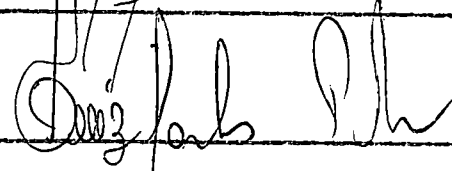
PAGUE EM DIA SEUS IMPOSTOS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Just. ca
&
Finanças*

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

"Seja votado, em regime de urgência, o projeto de LEI nº 036/90, que revoga o art. 5º da Lei nº 2991, de 26.04.89".

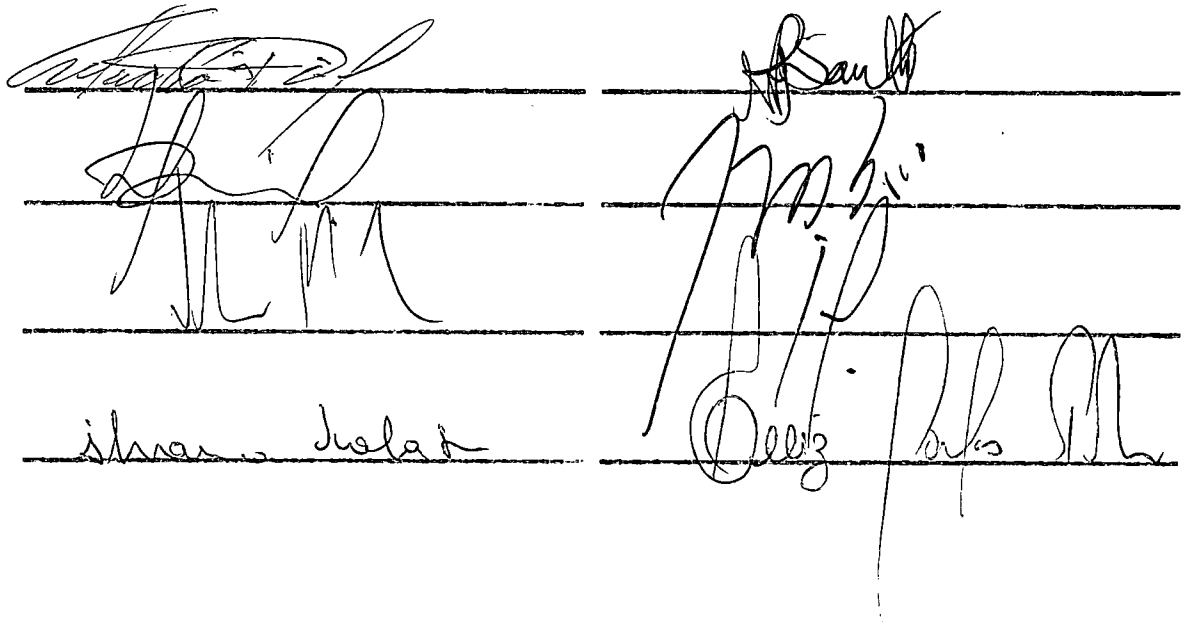
E. deferimento

Sala de Sessões, 23 de Maio de 19 90

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

"Seja votado, em regime de urgência, o projeto de LEI nº 036 /90, que revoga o art. 5º da Lei nº 2991, de 26.04.89".



E. deferimento

Sala de Sessões, 23 de Maio de 19 90



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 036/90

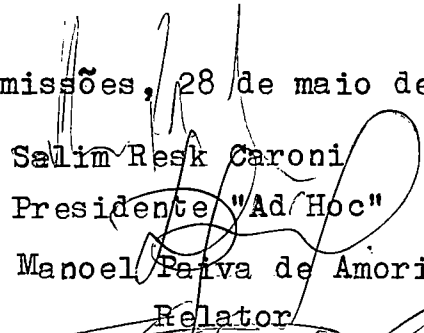
INICIATIVA: Edil Manoel Paiva de Amorim e outros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quanto ao seu aspecto legal, constitucional e redacional.

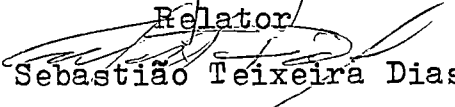
Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente "Ad Hoc"

Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Membro "Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 036/90

INICIATIVA: Edil Manoel Paiva de Amorim e outros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

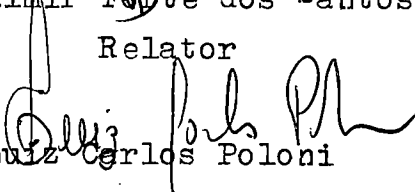
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma tem por objetivo adequar a Administração Municipal " aos princípios da moralidade e austeridade, implantados pelo Governo Federal.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


Almir Forte dos Santos

Relator


Luiz Carlos Poloni

Membro

"Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei

Nº 036/90


INICIATIVA: Edil Manoel Paiva de Amorim e outros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Sou contrário à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


José Carlos Amaral
Presidente